

Excelentíssimo Senhor **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Proc. SEI 2020.0691266

Ementa: Administrativo. Covid-19, Plantão de recesso, Ato Normativo Conjunto 39/2020.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDJUSTIÇA-RJ)**, CNPJ nº 30.904.288/0001-90, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, na Travessa do Paço nº 23, 13º e 14º andares, CEP 20010-170, e-mail: [sindjustica@sindjustica.org.br](mailto:sindjustica@sindjustica.org.br), por sua Direção-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, apresenta REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme segue:

Trata-se de requerimento que carece de URGENTE apreciação tendo em vista o agravamento da crise sanitária enfrentada e do grave risco para os servidores e população do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 10 de dezembro de 2020, foi publicada nova edição do Mapa do Risco em foi divulgado que as regiões Metropolitanas I e II e Noroeste do Estado – onde vive 75% da população fluminense — passaram a ser classificadas como alto risco para a doença, sendo definidas com a **bandeira vermelha** (<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/12/alto-risco-para-covid-19-mapa-mostra-75-da-populacao-fluminense-em-bandeira-vermelha> ). Além disso, foi

apresentada nova classificação com relação ao Estado que passou da bandeira amarela para a laranja.

Enfatizamos que o Estado do Rio tem a maior taxa de mortalidade de coronavírus do país, superlotação de leitos e CTIs e abrupta proliferação do número de casos.

A necessidade de revisão do plano de flexibilização e retorno das atividades deste Tribunal é incontestável diante do mais que comprovado aumento de casos e a situação de real perigo. Ademais, o recesso forense está próximo e ainda vigoram os dispositivos absurdos que estabelecem plantões presenciais em diversas serventias.

Cumpramos rememorar, com imenso pesar, os diversos óbitos de servidores pelo Estado, com um caso recente no IV Tribunal do Júri da Capital.

A inação desta Administração é deveras preocupante e diante do extenso rol de fatos e argumentos, requer-se a revisão do Ato Normativo Conjunto que regulamenta as escalas de plantão do período de Recesso Forense, retificando a determinação de plantões presenciais em comarcas não exclusivamente digitalizadas.

Nestes termos, reiteramos a necessidade de adoção destas medidas com a URGÊNCIA que a gravidade do momento existe

Rio de Janeiro – RJ, 11 de dezembro de 2020.

  
**Aurélio Lorenz**  
Diretor Geral  
**Aurélio Lorenz Ribeiro de Castro**  
**Diretor Geral**